



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 231, de 27 de novembro de 1980.

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município de Alpercata fixa-lhes os vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O Quadro Geral de Funcionários do Município de Alpercata, a partir de 1° de janeiro de 1981 e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS			
Classificação N° de Cargos	SECRETARIA DA CÂMARA	Vencimentos	
		Mensais CR\$	Anuais CR\$
01.01	Continuo	8.736,20	104.834,40
01.01	Diretor da Secretaria	8.736,20	104.834,40
01.01	Oficial Administrativo	8.736,20	104.834,40
GABINETE DO PREFEITO			
01.01	Chefe do Gabinete	8.735,65	104.827,80
SECRETARIA DA PREFEITURA			
02.01	Secretário	8.735,65	104.827,80
02.01	Auxiliar de Secretaria	8.735,65	104.827,80
02.01	Faxineiro	5.788,80	69.465,60
SETOR FAZENDÁRIO E CONTÁBIL			
03.01	Chefe do Serviço de Fazenda	11.222,63	132.271,56
03.02	Aux. do SIAT a CR\$ 11.022,63 cada	22.045,26	264.543,12
03.02	Fiscais a CR\$ 8.735,65 cada	17.471,30	209.655,60
03.01	Auxiliar do Serviço de Fazenda	8.725,65	
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO			
04.01	01 Chefe do Serviço de Educação	7.615,20	91.382,40
04	15 Professoras 3.473,28 cada	52.098,00	625.176,00
SERVIÇO DE SAÚDE			
05.01	Chefe do Posto de Saúde	5.788,80	69.465,60
SANEAMENTO			
06.02	Encarregado do Serviço D'água a 8.735,65 cada	17.471,30	209.655,60
06.01	Bombeiro	7.989,20	95.870,40
DIVISÃO DE OBRAS			
07.01	Chefe do Serviço de Obras	9.856,14	118.273,68
07.01	Zelador do Cemitério	5.788,80	69.465,60
SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS			
08.01	Chefe do SMER	8.735,65	104.827,80
08.01	Almoxarife	8.735,65	104.827,80
08.02	Motorista a CR\$ 8.922,40 cada	17.844,80	214.137,80
08.02	Operadores de máquinas a CR\$11.799,20	23.598,40	283.180,00
08.03	Pedreiros a CR\$ 8.735,65 cada	26.206,95	314.483,40
08.01	Servente	5.788,80	69.465,60



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 2º. A remuneração dos professores rurais do município, será reajustado sempre que houver alteração do salário mínimo regional, de confirmada de com os decretos nº 66.254 e 66.259 de 20/02/70, respectivamente ficando, o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o necessário Crédito Suplementar, observado o disposto no artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1981.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 27 de novembro de 1980.

WILSON FERREIRA DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 27 de novembro de 1980.

Secretário Municipal de Administração
